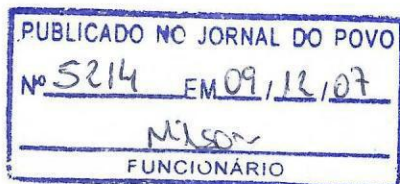




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



DECRETO Nº 985/2007

SÚMULA: Regulamenta a cobrança da taxa de conservação de vias e logradouros públicos, com o serviço de recapeamento na Av. Montreal, no Jardim Panorama, neste Município.

APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal 129/2005.

DECRETA

Art. 1º - Será executado o serviço de recapeamento na Av. Montreal, situada no Jardim Panorama, neste Município, em área total e individual, na forma do anexo I.

Art. 2º - A taxa de serviços públicos tem como fato gerador a utilização potencial ou efetiva dos serviços públicos de recapeamento.

Art. 3º - O contribuinte da Taxa de Serviços Públicos é o proprietário ou possuidor, a qualquer título, de imóvel, bem como que utilize, efetiva ou potencialmente, serviço público específica e divisível, prestado ou posto a sua disposição, na forma que estabelece o Anexo I, deste Decreto.

Art. 4º - O lançamento da taxa será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, utilizando-se os dados constantes do cadastro imobiliário, aplicando-se a eles os valores constantes no anexo II, deste Decreto.

Art. 5º - O pagamento a vista ou parcelado, por opção do contribuinte, poderá ser feito da seguinte forma;

- Pagamento a vista ou parcelado em 06 (seis) vezes iguais, sobre o valor total será concedido desconto de 10% (dez por cento).
- Parcelado em 12 (doze) vezes iguais, será concedido desconto de 5% (cinco por cento).
- Parcelado em 24 (vinte e quatro) vezes iguais.

Art. 6º - O atraso no pagamento das parcelas implicará ao contribuinte o pagamento de 2% (dois por cento) de multa ao ano, sobre o valor vencido, mais juros de 0,5% (mio por cento) ao mês.

Art. 7º - O ingresso no parcelamento dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica.

f



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Art. 8º - A opção pelo parcelamento será formalizada em até 30 dias à partir da publicação deste Decreto, mediante a utilização do “Termo de Parcelamento”, conforme modelo inserido no Anexo I.

§ 1º - O prazo mencionado no “caput” poderá ser prorrogado, através de ato do Poder Executivo.

§ 2º - O “Termo de Adesão ao parcelamento” implica no incondicional reconhecimento do crédito tributário pelo sujeito passivo, tendo caráter decisório a concessão resultante.

§ 3º - O “Termo de Adesão ao parcelamento” deverá ser firmado pelo sujeito passivo e pela Secretária Municipal da Fazenda e/ou Diretor de Administração de Receitas.

§ 4º - O pedido de parcelamento deve ser instruído com os seguintes documentos:

I – Pessoa Física: cópia da Cédula de Identidade, RG e do CPF. do proprietário do imóvel ou procuração do representante legal e prova de domínio do imóvel, quando for o caso, se possuidor, deverá comprovar essa qualidade.

II – Pessoa Jurídica: cópia do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Contrato Social e, se houver, última alteração, bem como, cópia da Cédula de Identidade – RG e do CPF do representante legal.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL 04 de dezembro de 2007

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal